PROJETO DE LEI 67/2026

Dispõe sobre a afetação ao uso comum do povo das Áreas X-D e X-B, objeto das Matrículas nº 12.556 e nº 12.554, para a regularização do prolongamento da Avenida Gustavo Teixeira e da Rua Joaquim Gonçalves Pontes, e dá outras providências

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam afetadas ao uso comum do povo, com destinação a via pública, as seguintes áreas de terras, registradas no 1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS:
I – "Área X-D", com 9.096,20 m² (nove mil e noventa e seis metros e vinte decímetros quadrados) e perímetro de 423,20 m (quatrocentos e vinte e três metros e vinte centímetros), objeto da Matrícula nº 12.556, com a finalidade de regularização do prolongamento da Avenida Gustavo Teixeira;
II – "Área X-B", com 2.034,42 m² (dois mil e trinta e quatro metros e quarenta e dois decímetros quadrados) e perímetro de 363,23 m (trezentos e sessenta e três metros e vinte e três centímetros), objeto da Matrícula nº 12.554, com a finalidade de regularização do prolongamento da Rua Joaquim Gonçalves Pontes.
§ 1º A área de que trata o inciso I do caput possui as seguintes confrontações e limites, conforme memorial descritivo e projeto técnico que integram o processo legislativo: NORTE: com a Rodovia BR-262 e a Gleba desmembrada "A", 147,30 metros e rumo 81°30'41"NW; SUL: com a área desmembrada X-C, 157,07 metros e rumo 81°30'41"NW; LESTE: com a Rodovia Ribas do Rio Pardo – Mimoso, 59,96 metros e rumo 08°30'41"SE; OESTE: com a Rua Sonia Aparecida Silva dos Reis, 59,87 metros e rumo 00°41'52"NE.
§ 2º A área de que trata o inciso II do caput possui as seguintes confrontações e limites, conforme memorial descritivo e projeto técnico que integram o processo legislativo: NORTE: com a área desmembrada X-C, 168,55 metros e rumo 81°30'41"NW; SUL: com a área desmembrada X-A, 170,52 metros e rumo 81°30'41"NW; LESTE: com a Rodovia Ribas do Rio Pardo – Mimoso, 12,16 metros e rumo 08°30'41"SE; OESTE: com a Rua Sonia Aparecida Silva dos Reis, 12,00 metros e rumo 00°41'52"NE.

Art. 2º As áreas afetadas por esta Lei integram o sistema viário municipal, passando a compor, de pleno direito, o prolongamento da Avenida Gustavo Teixeira e o prolongamento da Rua Joaquim Gonçalves Pontes, respectivamente, e servirão de logradouro público oficial para fins de testada dos lotes urbanos com elas confrontantes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as obras e intervenções necessárias à adequação das vias públicas de que trata esta Lei, incluindo serviços de pavimentação, drenagem, iluminação pública, sinalização viária e demais melhorias de infraestrutura urbana, conforme o planejamento urbanístico do Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização dominial e registral das áreas de que trata esta Lei, inclusive mediante requerimento de registro nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ou usucapião extrajudicial ou judicial, bem como a praticar, junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, os atos necessários à averbação da afetação.
Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as providências cabíveis junto aos órgãos competentes, inclusive o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, naquilo em que as áreas confrontarem ou se

sobrepuserem à faixa de domínio da Rodovia BR-262.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de outubro de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 038/2026 **Ribas do Rio Pardo - MS, 07/10/2026**

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de encaminhar **Projeto de Lei nº 067/2026**, para a deliberação deste Respeitável Poder Legislativo, com matéria que ***"Dispõe sobre a afetação ao uso comum do povo das Áreas X-D e X-B, objeto das Matrículas nº 12.556 e nº 12.554, para a regularização do prolongamento da Avenida Gustavo Teixeira e da Rua Joaquim Gonçalves Pontes, e dá outras providências".***

A proposição trata da afetação ao uso comum do povo de duas áreas de terras situadas entre a Rua Sonia Aparecida Silva dos Reis e a Rodovia Ribas do Rio Pardo – Mimoso (MS-340), ambas registradas no 1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS: a "Área X-D", com 9.096,20 m², objeto da Matrícula nº 12.556, situada às margens da Rodovia BR-262, que comporta o traçado do prolongamento da Avenida Gustavo Teixeira; e a "Área X-B", com 2.034,42 m², objeto da Matrícula nº 12.554, inserida no trecho correspondente ao prolongamento da Rua Joaquim Gonçalves Pontes.

Cumpre ressaltar que a aprovação da proposição é de interesse público, uma vez que as referidas áreas vêm sendo utilizadas, de forma consolidada, como vias públicas desde o ano de 2004, época da implantação do loteamento Parque Estoril – Secção I, servindo efetivamente ao trânsito de veículos e pedestres da região.

Ocorre que as áreas confrontam diretamente com diversos lotes urbanos que, formalmente, carecem de testada para logradouro público oficial, o que compromete a regularidade fundiária desses imóveis e dificulta a obtenção de licenças, alvarás e demais atos registrais por parte de seus titulares.

Para a regularização desta situação se faz necessária a presente afetação, a fim de conferir às áreas a natureza jurídica de bens de uso comum do povo, nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil, integrando-as oficialmente ao sistema viário municipal e possibilitando a averbação da destinação junto às respectivas matrículas imobiliárias, garantindo o pleno acesso público e a regularidade fundiária dos lotes lindeiros.

Ressalte-se que, embora as matrículas imobiliárias ainda constem em nome de particular, as áreas encontram-se incorporadas de fato ao patrimônio público há mais de duas décadas, mediante ocupação mansa, pacífica e contínua pelo Município, com destinação efetiva ao uso comum do povo e realização de obras e serviços públicos, situação que, nos termos do art. 35 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, impede sua reivindicação. Por essa razão, o projeto autoriza o Poder Executivo a promover a regularização dominial e registral das áreas pelos meios legais cabíveis, notadamente o registro previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.766/1979, ou a usucapião, pela via extrajudicial ou judicial.

A proposta encontra-se instruída com os projetos técnicos, os memoriais descritivos e as certidões das matrículas imobiliárias, encaminhados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos por meio das Comunicações Internas nº 579/2026 e nº 582/2026.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa irão conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a necessidade de regularização para inserção regular na infraestrutura urbana.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Excelentíssima Senhora
Tania Maria Ferreira de Souza
Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 07 de Outubro de 2026

Roberson Luiz Moureira
Prefeito(a)

Votação

Data da sessão: 13/10/2026

Situação: Lido no Expediente e Encaminhado às Comissões

Data da sessão: 24/11/2026

Situação: Aprovado em Turno Único